



TAPURAH

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 248/2025

De 28 abril de 2025.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2025 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO CUSTO SUPLEMENTAR DEVIDA PELO MUNICÍPIO DE TAPURAH AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL TAPURAH-PREVI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Homologa a Reavaliação Atuarial 2025, alterando a tabela de financiamento do déficit atuarial prevista no inciso IV do art. 46 da Lei Complementar nº 217/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. (...)

IV - (...)

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(38.282.511,77)					
1	2025	(39.056.163,17)	(773.651,40)	2.021.316,62	1.247.665,22	7,20%	17.328.683,58
2	2026	(39.735.672,93)	(679.509,75)	2.062.165,42	1.382.655,66	7,90%	17.501.970,42
3	2027	(39.712.477,64)	23.195,28	2.098.043,53	2.121.238,81	12,00%	17.676.990,12
4	2028	(39.641.494,89)	70.982,75	2.096.818,82	2.167.801,57	12,14%	17.853.760,02
5	2029	(39.519.179,41)	122.315,48	2.093.070,93	2.215.386,41	12,29%	18.032.297,62
6	2030	(39.341.776,31)	177.403,10	2.086.612,67	2.264.015,77	12,43%	18.212.620,60
7	2031	(39.105.309,51)	236.466,80	2.077.245,79	2.313.712,59	12,58%	18.394.746,80
8	2032	(38.805.569,57)	299.739,94	2.064.760,34	2.364.500,28	12,73%	18.578.694,27
9	2033	(38.438.100,83)	367.468,74	2.048.934,07	2.416.402,81	12,88%	18.764.481,21
10	2034	(37.998.187,93)	439.912,91	2.029.531,72	2.469.444,63	13,03%	18.952.126,03
11	2035	(37.480.841,49)	517.346,44	2.006.304,32	2.523.650,76	13,18%	19.141.647,29
12	2036	(36.880.783,17)	600.058,32	1.978.988,43	2.579.046,75	13,34%	19.333.063,76
13	2037	(36.192.429,79)	688.353,38	1.947.305,35	2.635.658,73	13,50%	19.526.394,40
14	2038	(35.409.876,70)	782.553,09	1.910.960,29	2.693.513,38	13,66%	19.721.658,34
15	2039	(34.526.880,21)	882.996,49	1.869.641,49	2.752.637,98	13,82%	19.918.874,92
16	2040	(33.536.839,07)	990.041,14	1.823.019,28	2.813.060,41	13,98%	20.118.063,67
17	2041	(32.432.775,01)	1.104.064,06	1.770.745,10	2.874.809,16	14,15%	20.319.244,31
18	2042	(31.207.312,19)	1.225.462,82	1.712.450,52	2.937.913,34	14,32%	20.522.436,75
19	2043					14,49%	



TAPURAH

PREFEITURA

		(29.852.655,57)	1.354.656,62	1.647.746,08	3.002.402,70		20.727.661,12
20	2044	(28.360.568,12)	1.492.087,44	1.576.220,21	3.068.307,66	14,66%	20.934.937,73
21	2045	(26.722.346,85)	1.638.221,27	1.497.438,00	3.135.659,27	14,83%	21.144.287,11
22	2046	(24.928.797,46)	1.793.549,39	1.410.939,91	3.204.489,30	15,01%	21.355.729,98
23	2047	(22.970.207,77)	1.958.589,70	1.316.240,51	3.274.830,20	15,18%	21.569.287,28
24	2048	(20.836.319,60)	2.133.888,17	1.212.826,97	3.346.715,14	15,36%	21.784.980,15
25	2049	(18.516.299,27)	2.320.020,33	1.100.157,67	3.420.178,00	15,54%	22.002.829,95
26	2050	(15.998.706,45)	2.517.592,83	977.660,60	3.495.253,43	15,73%	22.222.858,25
27	2051	(13.271.461,33)	2.727.245,12	844.731,70	3.571.976,82	15,91%	22.445.086,84
28	2052	(10.321.810,15)	2.949.651,18	700.733,16	3.650.384,34	16,10%	22.669.537,71
29	2053	(7.136.288,76)	3.185.521,39	544.991,58	3.730.512,96	16,29%	22.896.233,08
30	2054	(3.700.684,34)	3.435.604,43	376.796,05	3.812.400,47	16,49%	23.125.195,41
31	2055	5,00	3.700.689,34	195.396,13	3.896.085,47	16,68%	23.356.447,37
32	2056	-	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-	-

*Custo Suplementar

Art. 2º Os aumentos das alíquotas suplementares, devem respeitar a anterioridade nonagesimal conforme disposto no art. 195, §6º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT